

Conselho de Desenvolvimento Interno (Ação Moradia)

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Conselho de Desenvolvimento Interno - CDI, instituído pela Ação Moradia em 28 de agosto de 2018, órgão coletivo de caráter consultivo, deliberativo, e articulador das estratégias propostas ao enfrentamento das dificuldades de inserção ao mercado de trabalho, dentre outros assuntos voltados à capacitação e/ou qualificação da comunidade do bairro Morumbi e seu entorno.

Parágrafo Único: Os conselhos são canais efetivos de participação, que permitem estabelecer uma sociedade na qual a cidadania deixa de ser apenas um direito, passando a ser uma realidade. A importância dos conselhos está no seu papel de fortalecimento da participação democrática da população na formulação e implementação de estratégias para o enfrentamento dos diversos problemas existentes.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CDI

Art 2º O CDI tem por objetivo promover a participação dos alunos dos cursos de Qualificação Profissional nas discussões, proposições e construções de estratégias coletivas voltadas ao enfrentamento das dificuldades de inserção no mercado de trabalho, dentre outros assuntos ligados à capacitação e/ou qualificação da comunidade do bairro Morumbi e seu entorno, afim de promover o protagonismo e a participação cidadã. Para isso apresenta-se as seguintes competências:

- I - Explanar sobre para que serve um conselho;
- II - Discutir sobre a importância da participação nos conselhos municipais;
- III - Onde podemos efetivar nossa participação cidadã e porque é importante;
- IV - Promover explicação sobre políticas públicas e para que servem;
- V - Propor diálogo sobre como podemos gerar trabalho e renda de forma coletiva;
- VI - Apresentar e avaliar coletivamente como funciona o MEI - Microempreendedor Individual;

VII - Promover escuta sobre as experiências de emprego e/ou trabalho vividas e sobre como cada pessoa se planeja e/ou organiza para garantir renda familiar;

VIII - Propor participação nos conselhos municipais;

IX - Avaliar de forma coletiva a atuação do CDI.

TÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CDI

Capítulo I

DA REPRESENTAÇÃO

Art 3º O CDI é composto por funcionários do setor Gestão de Projetos e alunos dos cursos de qualificação profissional da Ação Moradia assim distribuídos:

§ 1º A representação do setor gestão de projetos será por 1 representante titular e 1 suplente, devidamente indicados.

§ 2º Os cursos serão representados por 1 titular e 1 suplente de cada curso.

§ 3º A função de conselheiro do CDI não será remunerada, sendo sua participação considerada relevante para o exercício da cidadania.

§ 4º Consideram-se justificadas as ausências nos cursos, se houver convocação para o seu comparecimento às reuniões do Conselho.

§ 5º Os representantes titulares do CDI serão substituídos, em suas faltas, pelos seus respectivos suplentes.

Capítulo II

DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS (AS) CONSELHEIROS (AS) ALUNOS

Art 4º A eleição dos conselheiros alunos para o exercício do mandato semestral junto do CDI, atenderá ao que dispõe o objetivo do conselho, adotando-se os procedimentos a serem elaborados por seus representantes em reunião.

Capítulo III

DA PERDA DO MANDATO E SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIROS

Art 5º Perderá o mandato os alunos ou funcionários da Ação Moradia que incorrer em uma das seguintes condições:

I - comportamento equivocado de qualquer parte, que seja incompatível com as finalidades do Conselho;

II - extinção do Conselho;

III - renúncia;

V - repetição consecutiva de número igual a 3 (três) faltas injustificadas.

§ 1º A substituição, quando necessária, se dará por consenso da maioria dos conselheiros presentes na reunião do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de qualquer um dos conselheiros presente.

Capítulo IV

DAS FALTAS E JUSTIFICATIVAS

Art 6º Os conselheiros titulares que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do CDI têm por obrigação justificar sua ausência à secretária, no prazo de 2 (dois) dias de antecedência.

§ 1º Cabe, ainda, às conselheiros titulares, que não puderem comparecer as reuniões do CDI, a obrigação de comunicar seu suplente.

§ 2º A secretária fará a convocação à conselheira suplente para a substituição da titular na reunião.

§ 3º Os conselheiros suplentes que não puderem comparecer para substituição da titular deverão justificar a ausência comunicando à secretaria.

Capítulo V

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art 7º O CDI tem como estrutura:

I - Mesa composta por funcionários do setor Gestão de Projetos;

II - Comissão formada por alunos dos cursos de qualificação profissional;

III - Secretaria.

Seção I

DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art 8º A secretária do CDI será indicada pelo setor Gestão de Projetos e aprovada pelo próprio conselho.

I - providenciar a convocação, organizar e secretariar as reuniões do Conselho;

II - elaborar pauta do Conselho;

III - organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho.

Capítulo VI

DO FUNCIONAMENTO DO CDI

Art 9º O CDI reunir-se-à quinzenalmente, em caráter ordinário, conforme calendário aprovado em reunião e, observado o prazo mínimo de 7 (sete) dias para a convocação da reunião.

§ 1º As datas das reuniões do Conselho constarão em cronograma semestral, aprovado na primeira reunião.

§ 2º O CDI tomará as suas decisões em reuniões, mediante votação por maioria.

Art 10º As reuniões do Conselho obedecerão os procedimentos a seguir expostos:

I - a ata da reunião deverá ser lida para apreciação dos conselheiros;

II - apreciação e assinatura da ata. Os assuntos porventura pendentes de aprovação devem ser tratados primeiramente na próxima reunião.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art 11º O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta do CDI.

Parágrafo único: Quando a alteração for parcial, a matéria poderá ser debatida em reunião, desde que conste, previamente, o tema na pauta de discussão; quando a alteração for total, deverá ser convocada reunião especificamente para este fim.

Art 12º Todos os integrantes do CDI têm livre acesso a toda documentação do Conselho.

Art 13º O Conselho acompanhará todos os assuntos de seu interesse, realizando estudos, debates e propondo ações.

Uberlândia, 03 de setembro de 2018.